

RECEBI O ORIGINAL

Em: 18/10/2023

Leonardo S. M. Geisler



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 247/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Tefé Peixes Ornamentais da Amazônia Ltda**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada da Agrovila, km 07, nº 5050 A, Galpão 02, Sala 01, Aeroporto, Tefé-AM.

**CNPJ/CPF:** 47.958.790/0001-86

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98482-2543

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0907.3605

**PROCESSO Nº:** 011667/2023-90

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada da Agrovila, km 07, nº 5050 A, Galpão 02, Sala 01, Aeroporto, nas coordenadas geográficas 03°24'51,318" S e 64°44'00,454" W, Tefé-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a criação de peixes em uma área caracterizada para operação, com 24 (vinte e quatro) estruturas de caixas d'água, com dimensões individuais de 0,250 m<sup>3</sup> e volume útil que soma 6,000 m<sup>3</sup>, 03 (três) estruturas de aquário de vidro, com dimensões individuais de 0,120 m<sup>3</sup> e volume útil que soma 0,360 m<sup>3</sup>, 03 (três) estruturas de aquário de vidro, com dimensões individuais de 0,300 m<sup>3</sup> e volume útil que soma 0,900 m<sup>3</sup>, 03 (três) estruturas de piscinas plásticas, com dimensões individuais de 0,524 m<sup>3</sup> e volume útil que soma 1,572 m<sup>3</sup> e 01 (um) estruturas de aquário de vidro, com volume útil que soma 2,880 m<sup>3</sup>, totalizando um volume útil de 25,542 m<sup>3</sup>, destinados à aquisição, quarentena e comercialização de espécies ornamentais em geral, em uma propriedade de 1,9800 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 OUT 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM



### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 247/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 011667/2023-90**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis n° 5.197/67.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n° 12.727/12;
9. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n° 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n° 5.975/06.
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. Esta **Licença** não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
13. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na fauna aquática da bacia Amazônica;
14. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se mesa serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições satisfatórias.
16. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA n° 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
17. Dar entrada no pedido de Outorga de uso de recursos hídricos para Captação e Lançamento de Efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM n° 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n° 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH ou equivalente.
18. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, Licença de Aquicultor conforme Instrução normativa MPA n° 006/2011